

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE À TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE 3

Elói Martins Senhoras
(Organizador)



AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE À TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE 3

Elói Martins Senhoras
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília

Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Emely Guarez
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Elói Martins Senhoras

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

P769 As políticas públicas frente a transformação da sociedade 3
[recurso eletrônico] / Organizador Elói Martins
Senhoras. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-448-1

DOI 10.22533/at.ed.481202909

1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas –
Brasil. 3. Sociedade. I. Senhoras, Elói Martins.

CDD 320.981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A realidade das políticas públicas tem se tornando claramente complexas em função do número crescente de temáticas que, não apenas o Estado, mas a própria Sociedade Civil, passa a lidar no dia-a-dia no interesse da *res pública*, o que torna este campo de estudos particularmente rico na conformação de agendas de pesquisas e na projeção de análise descritivas e prescritivas com base em diferenciados paradigmas ideológicos.

Tomando como objeto central de pesquisa a realidade empírica das políticas públicas no Brasil, a presente obra se apresenta como um trabalho coletivo desenvolvido com várias mãos e em colaboração intelectual em distintas partes do país, resultando assim em uma peça investigativa que suscita um olhar plural por meio da combinação de distintos recortes teórico-metodológicos.

Fruto de um trabalho coletivo de 36 pesquisadoras e 18 pesquisadores oriundos de Instituições de Ensino Superior público e privadas, bem como de Instituições da Administração Pública, a presente obra apresenta o resultado de pesquisas desenvolvidas de modo colaborativo em 13 estados, refletindo assim sobre as políticas públicas em todas as cinco macrorregiões brasileiras.

Escrito por meio de uma linguagem simples e acessível a um amplo público, o presente livro fundamenta sua narrativa discursiva a partir da combinação de um conjunto de análises sobre a realidade das políticas públicas no Brasil em diferentes áreas temáticas, a qual se manifesta empiricamente em distintas escalas de espacialização ou mesmo de periodização no tempo.

O livro “As Políticas Públicas frente à Transformação da Sociedade 3” apresenta uma visão maximalista sobre as políticas públicas no Brasil a partir de uma leitura plural que se fundamenta em três eixos temáticos, sendo eles, respectivamente relacionadas a Administração Pública, Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*), e Políticas Urbanas, Rurais, Fronteiriças e de Planejamento Territorial.

No primeiro eixo temático, 4 agendas de estudos sobre a Administração Pública são apresentadas por meio de discussões relacionadas às políticas públicas que valorizam a teoria do capital humano na gestão da inovação no setor público, mecanismos de controle social na Administração Pública, monitoramento e avaliação na gestão pública, bem como os processos motivacionais de agenda *setting*.

No segundo eixo temático, 6 capítulos exploram o sistema de proteção social e o mutagênico Estado de Bem Estar Social no Brasil, por meio de uma série de discussões que versam sobre desigualdade de renda no país, Sistema Único de Assistência Social, previdência, bem como temas de crescente abertura não estatal a atores de Economia Solidária e a Organizações da Sociedade Civil.

No terceiro eixo temático, os 9 capítulos finais do livro são apresentados por meio de discussões que versam sobre as políticas públicas de turismo, habitação e cultura na periferia, bem como políticas específicas que incidem nas fronteiras ou no contexto rural relacionadas à agricultura familiar, extensão rural e à participação de instituições como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Com base nos 19 capítulos apresentados nesta obra, por meio de uma lógica discursiva de gradação crescente nas temáticas abordadas, a pluralidade de pensamento se manifestou como uma peça chave para abordar distintas realidades temáticas das políticas públicas no tempo e no espaço, com base em *expertises* específicas dos pesquisadores envolvidos e em recortes teórico-metodológicos variados que valorizam a riqueza deste campo de estudos. Sejam todos bem vindos ao campo das políticas públicas. Excelente leitura!

. Elói Martins Senhoras

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O FATOR HUMANO COMO ELEMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA A GESTÃO DA INOVAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Geralda Genuina da Fonseca

Ruy Alves Rodrigues Pinheiro

Júnior Cleber Alves Paiva

Mariana Silveira de Oliveira

Rafael Luis da Silva

DOI 10.22533/at.ed.4812029091

CAPÍTULO 2..... 13

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA: EXPERIÊNCIA DO PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO NA BAHIA

Carla Silva Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.4812029092

CAPÍTULO 3..... 23

CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA: ESTUDO COM SUPORTE EM UM CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Gislan Santos Sampaio

Jacqueline Cunha da Serra Freire

Fabiana Pinto de Almeida Bizarria

DOI 10.22533/at.ed.4812029093

CAPÍTULO 4..... 34

MOTIVAÇÕES PELAS QUAIS UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVA SE INTERESSAR PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

DOI 10.22533/at.ed.4812029094

CAPÍTULO 5..... 52

O DEBATE SOBRE A DESIGUALDADE DE RENDA NO BRASIL: A CONTROVÉRSIA DOS ANOS 70 E A CONVERGÊNCIA NOS ANOS 90

Rodrigo Mendes Gandra

DOI 10.22533/at.ed.4812029095

CAPÍTULO 6..... 73

QUESTÃO SOCIAL, POLÍTICAS SOCIAIS E A CENTRALIDADE NA FAMÍLIA COMO PADRÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Lúcia Helena Dantas Martins

Ariele França de Melo

Andressa Sonja Pereira de Castro

Jéssica Katariny Oliveira da Silva

Emanuelle Monaliza de Sousa Gomes

Maria Tereza Martins de Souza

Leane Taise da Mota
Letícia Karoline Brito Medeiros Dantas
Felippe Silva dos Santos
Thássila Tamires Batista Alves
Shirlany Sayonara França Bezerra
Luana Maria Miranda de Moura Silva

DOI 10.22533/at.ed.4812029096

CAPÍTULO 7..... 85

O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E A PERSPECTIVA DO TRABALHO INTERDISCIPLINAR

Gissele Carraro
Jane Cruz Prates
Solange Emilene Berwig

DOI 10.22533/at.ed.4812029097

CAPÍTULO 8..... 98

PERSPECTIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL: ENTRE A PREVIDÊNCIA OBRIGATORIA E A PREVIDÊNCIA VOLUNTÁRIA

Cleci Maria Dartora
Wilson Itamar Godoy

DOI 10.22533/at.ed.4812029098

CAPÍTULO 9..... 111

PROJETO OSC LEGAL: ADEQUAÇÃO LEGAL E CAPACITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Edna Alves Muniz
Ana Laura Lavor de Castro

DOI 10.22533/at.ed.4812029099

CAPÍTULO 10..... 120

POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA: SOB O PÊNDELO DA SUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA?

Caroline Goerk
Fábio Jardel Gaviraghi
Gleny Terezinha Duro Guimarães

DOI 10.22533/at.ed.48120290910

CAPÍTULO 11..... 132

A ROTA DAS EMOÇÕES NO CONTEXTO TURÍSTICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ BRASIL

Simone Cristina Putick
Marcos Aurélio Tarlombani da Silveira
Luzia Neide Coriolano
Milton Augusto Pascotto Maniane
Maria Majaci da Silva

DOI 10.22533/at.ed.48120290911

CAPÍTULO 12.....	145
IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO PARA AS CIDADES	
Maria Laís Alves de Araujo	
Francisco Lucas de Lima Fontes	
Amanda Virgínia Lima do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.48120290912	
CAPÍTULO 13.....	156
POLÍTICAS CULTURAIS PARA AS PERIFERIAS – ESTUDO DE CASO “A BATALHA DOS BARBEIROS”	
Veronica Diaz Rocha	
Newton Augusto Cardoso de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.48120290913	
CAPÍTULO 14.....	171
A CONTRIBUIÇÃO DA EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS	
Joanne Régis Costa	
DOI 10.22533/at.ed.48120290914	
CAPÍTULO 15.....	182
INCLUSÃO PRODUTIVA: UM OLHAR SOBRE A EXTENSÃO RURAL NO PROGRAMA DO BIODIESEL NO PIAUÍ	
Maria Elza Soares da Silva	
Cristiane Lopes Carneiro d’Albuquerque	
Luzineide Fernandes de Carvalho	
Boanerges Siqueira d’Albuquerque Junior	
DOI 10.22533/at.ed.48120290915	
CAPÍTULO 16.....	194
O ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO DA CANA-DE-AÇÚCAR EM GOIÁS NO CONTEXTO DOS SEUS OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE: UMA AVALIAÇÃO EM PROFUNDIDADE	
André Luiz Miranda Silva Zopelari	
DOI 10.22533/at.ed.48120290916	
CAPÍTULO 17.....	209
POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EM MUNICÍPIOS DE FRONTEIRA INTERNACIONAL: UM OLHAR PARA A REGIÃO FUNCIONAL 7/RS	
Edemar Rotta	
Neusa Rossini	
DOI 10.22533/at.ed.48120290917	
CAPÍTULO 18.....	223
MEDIÇÃO FAMILIAR NA FRONTEIRA BRASIL – BOLÍVIA: UM INSTRUMENTO POSSÍVEL DE COOPERAÇÃO MÚTUA	
Noemi Correa de Oliveira Feitosa	
Elisa Pinheiro de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.48120290918	

CAPÍTULO 19.....	235
A JUDICIALIZAÇÃO DE REGISTROS TARDIOS DE NASCIMENTO NA COMARCA DE CORUMBÁ/MS	
Adauto Ajala Dourado	
Luiza Vieira Sá de Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.48120290919	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	251
ÍNDICE REMISSIVO.....	252

A JUDICIALIZAÇÃO DE REGISTROS TARDIOS DE NASCIMENTO NA COMARCA DE CORUMBÁ/MS

Data de aceite: 01/10/2020

Data de submissão: 04/09/2020

Adauto Ajala Dourado

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso
do Sul - Pós-Graduação em Estudos
Fronteiriços
Corumbá-MS
<http://lattes.cnpq.br/1236514996128544>

Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Pós-Doutorado em Democracia e Direitos
Humanos -
Faculdade de Direito da Universidade de
Coimbra - Portugal
<http://lattes.cnpq.br/4457955869055109>

RESUMO: O artigo trata dos pedidos judiciais e extrajudiciais de registros tardios de nascimento na Comarca de Corumbá/MS que, embora delimitados ao recorte temporal de 10/10/2008 a 19/12/2017, versam sobre fenômeno recorrente nesta fronteira Brasil-Bolívia. Justifica-se pela proposição de atendimento a tema relevante nos planos social, científico e jurídico a nível regional, nacional e internacional ao considerar-se a importância do nome em caracterizar o indivíduo na família e em meio à sociedade em que inserido e, também, como direito da personalidade. Procura-se analisar, os motivos preponderantes para a judicialização de pedidos de registro de nascimento após o prazo legal na Comarca.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Fronteira, Nacionalidade, Cidadania, Registro Tardio.

THE JUDIALIZATION OF LATE BIRTH RECORDS AT THE JUDICIAL DISTRICT OF CORUMBÁ/MS

ABSTRACT: The article deals with the judicial and extrajudicial requests for late birth records in the Corumbá/MS Judicial District, which, although limited to the time cut from 10/10/2008 to 12/19/2017, deal with a recurring phenomenon in this Brazil-Bolivia border. It is justified by the proposition to attend to a relevant topic at the social, scientific and legal plans at the regional, national and international levels, when considering the importance of the name in characterizing the individual in the family and in the midst of the society in which he is inserted, and also as a personality right. We seek to analyze the main reasons for the judicialization of birth records requests after the legal term in the judicial district.

KEYWORDS: Human Rights, Border, Nationality, Citizenship, Late Birth.

1 | INTRODUÇÃO

Neste artigo, expõem-se as questões relacionadas aos registros de nascimento realizados após o prazo determinado pela Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos) de pessoas que nascem e/ou residem na comarca de Corumbá, tanto na área urbana quanto rural. Antes de entrar no tema proposto, entretanto, faz-se uma breve contextualização acerca do nome civil das pessoas naturais e suas implicações no mundo jurídico. Na sequência, discorre-se sobre o

registro de nascimento tardio à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Registros Públicos. Após, traça-se um panorama da desjudicialização do registro tardio de acordo com a Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008, e discorre-se acerca dos aperfeiçoamentos e inovações implantados pela edição do Provimento nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Por fim, apresenta-se a pesquisa realizada acerca dos pedidos de registro tardios na Comarca de Corumbá (MS), na qual buscou-se identificar os motivos preponderantes para a judicialização desses pedidos.

21 O NOME CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SUAS IMPLICAÇÕES NO MUNDO JURÍDICO

Inicialmente, fazem-se oportunas algumas observações com relação ao nome civil de pessoas naturais. Segundo Mendes (2009), a palavra nome deriva do latim *nomen*, do verbo *noscere* ou *gnoscere* (conhecer ou ser conhecido). Por isso, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 16, explicita que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. É através do nome que o indivíduo é caracterizado na família e na sociedade (BRASIL, 2002). Gonçalves (2011) conceitua nome como “a designação ou sinal pelo qual a pessoa identifica-se no seio da família e da sociedade; elemento de caráter inalienável e imprescritível para a individualização da pessoa.” Justifica, portanto, ser inconcebível a existência de pessoa humana que não possua um nome que a distinga das demais. Ainda, “é lícito afirmar que constitui o nome a mais simples, a mais geral e a mais prática forma de identificação” (MENDES, 2009).

Quanto às implicações do nome da pessoa natural no mundo jurídico, muitas teorias foram desenvolvidas ao longo do tempo com o objetivo de classificar o nome. A Teoria dos Direitos Absolutos excluía o nome do rol das duas grandes categorias de direitos pessoais e direitos reais. Para eles, o nome situava-se na categoria especial – a do direito da própria personalidade ou da individualidade (MENDES, 2009). Por seu turno, Amorim (2003), defende que, o nome individualiza, inclusive, as ações do indivíduo e, por isso, goza da tutela do ordenamento jurídico com proteção de eventuais danos morais e materiais. Assim, por toda a relevância de que se reveste o assunto, o Código Civil Brasileiro de 2002, regulamenta o direito ao nome no Título I “Das Pessoas Naturais”, no seu Capítulo II “Dos Direitos da Personalidade” (BRASIL, 2002).

O registro civil é o documento oficial que eterniza o nome e o individualiza perante a sociedade. A Constituição Federal de 1988 determina para os reconhecimentos pobres, na forma da lei, a gratuidade do registro civil de nascimento (BRASIL, 1996). Essa gratuidade independe do momento, ou seja, contempla os registros realizados no prazo legal ou fora dele – registro tardio. A realização de registro de nascimento é um direito primário do cidadão, alicerçado nos princípios fundamentais constitucionais, dentre os quais se destaca o da cidadania e o da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Ademais, o registro civil das pessoas naturais é fator importante para que se concretize, efetivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, razão pela qual a gratuidade em comento, constitui-se em instrumento facilitador para aquisição de registro de nascimento aos indivíduos que não o possuem, considerando-se, também, sua importância sob os relevantes aspectos sociais, no combate ao sub registro.¹

Leis infraconstitucionais buscaram facilitar o acesso ao registro de nascimento, de modo a alcançar todos os cidadãos brasileiros para que eles passem a existir no mundo jurídico usufruindo, assim, dos seus direitos no universo social em que inseridos e, ao mesmo tempo, assumindo suas obrigações constitucionais e legais de maneira completa.

No Brasil, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) elenca os prazos para a realização do registro de nascimento nas Serventias Extrajudiciais, que varia de 15 (quinze) dias ou até 03 (três) meses.² A Lei em comento apresenta o rol de indivíduos obrigados a fazer a declaração de nascimento: o pai e/ou a mãe são os primeiros apontados e, na falta ou no impedimento destes, outra pessoa assumirá a responsabilidade pela declaração de nascimento. Esse novo indicado terá até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a declaração de nascimento (BRASIL, 1973).

Verifica-se, pois, que a Lei amplia o rol de pessoas responsáveis em realizar a declaração de nascimento, podendo ser o parente mais próximo, maior de idade e presente ou “os administradores de hospitais ou os médicos e parteiras, que tiverem assistido o parto; pessoa idônea da casa em que ocorrer, sendo fora da residência da mãe.” Caso esses prazos não sejam observados, ocorrerá o sub-registro, ou seja, será necessário postular pelo registro após o prazo legal – registro tardio de nascimento, com previsão no artigo 46, da Lei nº 6.015/1973. Frise-se que, antes da edição da Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008, o pedido de registro tardio de nascimento deveria ser realizado exclusivamente pela via judicial, com assistência de advogado. Havia previsão da dispensa de procedimento judicial se o registrando tivesse menos de 12 (doze) anos de idade.

3 | A DESJUDICIALIZAÇÃO DO REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO

A Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008, teve por objetivo principal estabelecer a dispensa de despacho judicial para a realização de registro de nascimento após o prazo legal. Como consequência, a declaração de registro passou a ser realizada diretamente pelo Oficial Registrador do local de residência do requerente (nova redação do artigo 46, da Lei nº 6.015/1973).³

1. O registro não realizado no prazo estabelecido em lei, constitui o sub-registro que, “estava, como ainda está em boa parte dos casos, associado à pobreza, exclusão social e às longas distâncias entre o lugar de ocorrência do evento vital e o cartório mais próximo” (OLIVEIRA, IBGE, 2018).

2. Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

3. Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008). § 1º O requerimento de registro será assinado por 2

Na vigência da Lei nº 11.790/2008, o Oficial Registrador tem a responsabilidade de executar todo o procedimento, ou seja, recebe o requerimento do interessado e as declarações assinadas por duas testemunhas; realiza as entrevistas, em separado, da parte e das testemunhas. A Serventia Extrajudicial está autorizada a realizar, sob total responsabilização de sua parte, o assento de registro de nascimento. Poderá, contudo, exigir prova que julgar suficiente, caso suspeite da falsidade da declaração. Após colher as informações necessárias, da parte requerente e das testemunhas, e não se convencer das alegações apresentadas no Cartório Extrajudicial, a Serventia deverá encaminhar o pedido para decisão pelo Juízo (BRASIL, 2008).

Oportuno destacar que referidas testemunhas não são apenas “instrumentárias”, ou seja, não estão presentes apenas para confirmar o ato, mas, com a finalidade de assegurar, de maneira contundente, a veracidade das alegações e dos fatos narrados pela parte requerente, que dizem respeito ao pedido de registro após o prazo, de acordo com as exigências legais. Por isso, as declarações das testemunhas são “sob as penas da lei”, conforme explicitado no artigo 46, §1º, da Lei nº 11.790/2008. Assim, as declarações apresentadas pela parte requerente e pelas testemunhas têm o condão de transmitir a segurança necessária para que o Oficial Registrador realize o assento de nascimento após o prazo legal. É importante, neste ponto, esclarecer-se o significado da expressão “sob as penas da lei”, ao considerar-se que, todos os envolvidos têm a obrigação de expressar a verdade dos fatos em suas declarações, sempre, sob pena de sofrer consequências, na esfera civil, criminal e administrativa.

Na esfera civil, por exemplo, o descumprimento do determinado no artigo 77, incisos I, II e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil Brasileiro, no Capítulo II “Dos Deveres”, enseja a aplicação de multa processual, pecuniária, estabelecida em percentual do valor da ação. Na esfera penal, a apuração da responsabilidade se dá pela instauração de inquérito criminal na Polícia Judiciária, podendo a conduta, conforme o caso, tipificar crimes diversos, tais como, falsidade ideológica e falso testemunho. Por fim, ainda na seara da responsabilização legal, no âmbito administrativo, os requerentes poderão ter seus registros suspensos, a exemplo do ocorrido na cidade de Ladário, em que houve o bloqueio de diversos registros de nascimento tardios lavrados na serventia extrajudicial por suspeita da veracidade. O bloqueio impede que sejam lavradas certidões atualizadas do registro. Importante registrar-se as observações de HILL (2008), ao analisar os avanços no processo de desjudicialização do registro de nascimento,

Considerando-se, ainda, o intenso esforço do Governo Federal no sentido de eliminar a ausência de registros de nascimento no Brasil, [...]. O registro

(duas) testemunhas, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008). § 3º O oficial do Registro Civil, se suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir prova suficiente. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008). § 4º Persistindo a suspeita, o oficial encaminhará os autos ao juízo competente. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008). § 5º Se o Juiz não fixar prazo menor, o oficial deverá lavrar o assento dentro em cinco (5) dias, sob pena de pagar multa correspondente a um salário mínimo da região.

de nascimento é pressuposto indispensável para o exercício da cidadania e a sua promoção deve estar na base de toda a organização social, contando com o esforço conjunto de todos os profissionais do Direito.

Em momento posterior e, como reflexo dos aperfeiçoamentos advindos com a Lei em exposição e, ainda, considerando-se a relevância do assunto, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁴, em 05 de fevereiro de 2013, expediu o Provimento nº 28, com novas e importantes determinações sobre as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal (registros tardios de nascimento).

4 | APERFEIÇOAMENTOS E INOVAÇÕES DA DESJUDICIALIZAÇÃO DO REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO

Pelas recomendações trazidas pelo Provimento nº 28, depreende-se que, os atos referentes à realização de registro tardio, deverão ser praticados com maior cautela para o deferimento de pedido no que se refere à robustez das provas, não sendo suficiente a simples declaração do interessado de que tenha nascido em território brasileiro, sem elemento probatório suficiente.

O artigo 2º do Provimento nº 28 – CNJ, determina o local onde deverá ser apresentado o pedido de registro tardio e a competência do Oficial Registrador, inclusive, para os casos de ausência de residência fixa da parte requerente. Assim, será competente o Oficial Registrador do local onde se encontrar o interessado. Estabeleceram-se procedimentos distintos entre requerentes com menos e mais de 12 (doze) anos completos. No primeiro caso, o registrando ficará dispensado do requerimento escrito e do comparecimento das duas testemunhas quando for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo - DNV (instituída pela Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012), devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional. Já no segundo caso, as duas testemunhas deverão assinar o requerimento na presença do Oficial, ou de preposto expressamente autorizado, que examinará seus documentos pessoais e certificará a autenticidade de suas firmas, entrevistando-as, assim como entrevistará o registrando e, sendo o caso, seu representante legal.

Mencionado provimento estabelece que o Oficial registrador deverá perquirir, exemplificativamente, a) se o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; b) se o registrando conhece razoavelmente a localidade declarada como de

4. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, foi criado por ocasião da chamada “Reforma do Judiciário”, através da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, como Órgão de controle externo do Poder Judiciário. A competência do CNJ foi estabelecida no artigo 103-B, § 4º da Constituição Federal, que lhe conferiu atribuições para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes. O CNJ não possui competência jurisdicional, isto é, não resolve o conflito de interesses trazidos pelas partes, como os demais Órgãos do Poder Judiciário. O CNJ foi criado para que a prestação jurisdicional seja realizada com Moralidade, Eficiência e Efetividade, em benefício da sociedade, sendo um verdadeiro instrumento para efetivo desenvolvimento do Poder Judiciário, tendo como principais trabalhos a.) o planejamento estratégico e a proposição de políticas judiciárias; b.) modernização tecnológica do Judiciário; c.) ampliação do acesso à Justiça, pacificação e responsabilidade social; e d.) garantia do efetivo respeito às liberdades públicas e execuções penais.

sua residência (ruas principais, prédios públicos, bairros, peculiaridades etc.); c) quais as explicações de seu representante legal, se for caso de comparecimento deste, a respeito da não realização do registro no prazo devido; d) se as testemunhas realmente conhecem o registrando, se dispõem de informações concretas e se têm idade compatível com a efetiva ciência dos fatos declarados no requerimento, preferindo-se as mais idosas do que ele; e) quais escolas o registrando já frequentou; em que unidades de saúde busca atendimento médico quando precisa; f) se o registrando tem irmãos e, se positivo, em que cartório eles estão registrados; se o registrando já se casou e, se positivo, em que cartório; se o registrando tem filhos e, se positivo, em que cartório estão registrados; g) se o registrando já teve algum documento, como carteira de trabalho, título de eleitor, documento de identidade, certificado de batismo, solicitando, se possível, a apresentação desses documentos. Diz-se exemplificativamente porquanto o próprio provimento ressalva que a ausência de alguma dessas informações elencadas não impede o registro, desde que justificada a impossibilidade de sua prestação (BRASIL, 2008).

Notam-se avanços importantes e facilitadores para a redução de sub-registros, isto é, a dispensa de requerimento escrito e do comparecimento de testemunhas se apresentada a Declaração de Nascido Vivo – DNV. Ressalte-se que, este documento (DNV) deverá ser preenchido pelo Oficial Registrador que realiza o assento de nascimento, se a criança tem menos de 03 (três) anos de idade e nasceu sem assistência de profissional de saúde ou parteira tradicional (artigo 7º). Fator importante e que deve ser conduzido com muito critério pelo Oficial Registrador ou preposto autorizado, diz respeito às entrevistas realizadas, em separado, com o interessado e as testemunhas apresentadas, como explicitado no artigo 5º do Provimento.⁵

Finalmente, depreende-se que, o Estado Brasileiro como forma de garantir os Direitos Humanos por meio da expedição do registro civil, gratuitamente, – artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal de 1988 – ao considerar este ato necessário ao exercício da cidadania, também desjudicializou o registro de pessoas naturais após o prazo legal, pelas alterações implementadas na Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), demonstrando que, além de cumprir a legislação internacional sobre Direitos Humanos relativos ao direito à nacionalidade, identidade e documentos civis, decorrentes das ratificações e promulgações pelo Congresso Nacional e publicados pelo Chefe do Executivo, facilita e possibilita a obtenção de documento de registro civil e, portanto, o exercício da cidadania, aos brasileiros que, porventura, não tenham adquirido seus documentos em momento apropriado.

Verificada, pois, a importância do nome e da necessidade de seu registro, conclui-se que, a possibilidade de fazê-lo diretamente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais,

5. Art. 5º. Cada entrevista será feita em separado e o Oficial, ou preposto que expressamente autorizar, reduzirá a termo as declarações colhidas, assinando-o com o entrevistado. Art. 6º. Das entrevistas realizadas o Oficial, ou preposto expressamente autorizado, lavrará minuciosa certidão acerca dos elementos colhidos, decidindo fundamentadamente pelo registro ou pela suspeita, nos termos do art. 10. Parágrafo único.

dentro do prazo legal ou de forma extemporânea, gratuitamente, evidenciam avanços dos meios legais facilitadores para que o indivíduo (brasileiro) passe a existir no mundo jurídico e exerça de forma plena os seus direitos, ao amparo dos princípios constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da valorização dos direitos humanos.

De acordo com o IBGE (2017), houve grande diminuição de ocorrência de sub-registros no País e, essa conquista deve-se, em grande parte, às ações dos Cartórios de Registro Civil e, também, ao avanço das políticas públicas. Ademais, a presença das Serventias Extrajudiciais nas maternidades para o registro de nascimento de crianças que ainda ali se encontram e, ainda, as campanhas em nível nacional, demonstram ser mecanismos de substancial eficácia na busca da erradicação de brasileiros sem registro de nascimento. Alinha-se, o Brasil, com maior robustez, com o especificado no artigo XV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas – ONU, que estabelece “a igualdade a todo homem e seu direito a uma nacionalidade.”

5 | OS PEDIDOS DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO NA COMARCA DE CORUMBÁ

Nas próximas linhas, discorre-se acerca da realização do registro civil de nascimento após prazo legal na Comarca de Corumbá (MS).⁶ Os municípios de Corumbá e Ladário situam-se na fronteira do Brasil com a Bolívia.

Quanto às peculiaridades da referida região fronteiriça, o Município de Corumbá abriga 60% do território pantaneiro. Por isso, seu título de Capital do Pantanal, “além de ser a principal e mais importante zona urbana da região alagada. Também é o maior município em extensão territorial de Mato Grosso do Sul e o mais populoso centro urbano fronteiriço do Norte e Centro-Oeste do Brasil.” (PMC, 2018) Ainda, “É o centro de uma conurbação com mais três cidades: Ladário, Puerto Suarez e Puerto Quijarro (as duas últimas na Bolívia). Com isso, existe uma rede urbana de cerca de 150 mil pessoas, sendo atendida por dois aeroportos: Corumbá e Puerto Suárez (PMC, 2018).

No que se refere à população de Corumbá, esta constitui-se de descendentes de escravos africanos trazidos para o País, até meados do século XIX. Essa realidade é constatada pela existência de comunidades quilombolas na região fronteiriça Corumbá-Bolívia. Verificam-se, também, comunidades indígenas, não somente na área pantaneira, mas no perímetro urbano. São representantes das tribos Guatós, Kadeweus, Guanás, dentre outras (IBGE, 2017). Quanto à imigração, mais recentemente, há presença de haitianos nessa região fronteiriça. Esses imigrantes chegam pela Bolívia, passam por Corumbá e almejam destinos diversos no interior do Brasil. O Jornal eletrônico Correio do Estado, em sua edição de 01 de julho de 2018, noticiou a chegada de “cerca de 300 haitianos vindos do

6. O termo “comarca” é um tipo de divisão para fins de administração da Justiça, em conformidade com a Lei estadual nº 1.511, de 5 de julho de 1994, que instituiu o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

Chile alcançaram nas últimas semanas Corumbá (MS), na fronteira com a Bolívia.” Por ser região de fronteira seca, constata-se a grande facilidade de transposição da linha divisória em ambos os sentidos, afigurando-se intenso o fluxo de pessoas e mercadorias.

Feitas tais considerações acerca da região estudada, buscou-se, com a pesquisa de dados no sistema judiciário da comarca de Corumbá, compreender os motivos determinantes para o ajuizamento de pedidos de registro tardio, haja vista os avanços legais e normativos advindos com a desjudicialização do procedimento, como visto anteriormente.

No âmbito extrajudicial, o interessado dirige-se ao Cartório e alega ser brasileiro e não possuir registro de nascimento; o Oficial Registrador ou preposto autorizado preenche um formulário com as informações a que se refere o artigo 3º do Provimento nº 28 do CNJ, quais sejam: o dia, mês, ano e o lugar do nascimento e a hora certa, sempre que possível determiná-la; o sexo do registrando; seu prenome e seu sobrenome; o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; os prenomes e os sobrenomes, a naturalidade, a profissão dos pais e sua residência atual; indicação dos prenomes e sobrenomes dos avós paternos e maternos; fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica.

Nesse primeiro contato é entregue ao interessado um questionário com algumas das informações que deverão ser trazidas pelo requerente, no momento da formalização do pedido de registro tardio, no Cartório de Registro Civil. O requerente é informado de que, em caso de dúvida acerca das declarações, os autos serão encaminhados ao Juízo competente da Comarca. Caso retorne o requerente ao Cartório de Registro Civil, o Oficial Registrador ou seu preposto, realiza a entrevista com o registrando, em separado, longe das testemunhas, e reduz a termo as declarações prestadas pelo interessado. O termo é assinado pelo Oficial ou seu preposto e o declarante (requerente). Da mesma forma são entrevistadas as testemunhas apresentadas, ou seja, individualmente, e afastadas das demais pessoas – requerente e a outra testemunha. De igual maneira, as informações são reduzidas a termo e apostas assinaturas do Oficial, ou de seu preposto, e das testemunhas.

Das entrevistas realizadas, o Oficial ou seu preposto, lavra minuciosa certidão acerca dos elementos colhidos para decidir pela realização do registro ou pela suspeita, de forma fundamentada (artigo 6º, do Provimento nº 28 do CNJ). Inexistindo dúvida acerca das informações, o registro é realizado. Se o Oficial suspeitar da veracidade da declaração, poderá exigir provas suficientes (artigo 11, do Provimento nº 28 do CNJ). A dúvida poderá ser quanto à identidade do registrando, à sua nacionalidade, à sua idade, à veracidade da declaração de residência, ao fato de ser realmente conhecido pelas testemunhas, à identidade ou sinceridade das testemunhas, à existência de registro de nascimento já lavrado, ou a quaisquer outros concernentes à pretensão formulada ou à pessoa do interessado (artigo 11, § 1º, do Provimento nº 28 do CNJ). Se o Oficial ou seu preposto não estiver convencido das declarações apresentadas pela parte e testemunhas, os autos são encaminhados ao Juiz Competente da Comarca, para decisão, que antes de decidir, determina o envio dos autos ao Ministério Público para manifestação (artigo 12 do Provimento nº 28 do CNJ).

No âmbito judicial, o procedimento deve ser encaminhado para a Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá. Uma vez distribuído o feito, abre-se vista dos autos para o Ministério Público se manifestar. Na maioria dos casos, este manifesta-se pela realização de uma Audiência de Justificação - uma audiência para produção de prova oral - o que é normalmente deferido. Na Audiência de Justificação, na qual estarão presentes, além do Juiz, o representante do Ministério Público, colhe-se o depoimento da parte requerente e das testemunhas. A parte requerente pode se fazer acompanhar de advogado. Após a audiência, o Ministério Público emite parecer, opinando pelo acolhimento ou não do pedido de registro tardio e, na sequência, é prolatada a decisão do Juízo.

Havendo decisão pela efetivação do registro tardio, é expedido mandado ao Cartório de Registro Civil para cumprimento da determinação judicial. Por outro lado, se o Ministério Público Estadual se manifestar pela improcedência do pedido de registro tardio, por não convencimento dos fatos alegados pela parte e/ou testemunhas, e o Juízo também não se convencer das declarações trazidas aos autos e na audiência de justificação pela parte e pelas testemunhas arroladas, o pedido é julgado improcedente, ou seja, o Juízo Competente decide pela não efetivação do registro tardio, comunicando-se a parte interessada para ter ciência da decisão, passível de recurso para órgão hierarquicamente superior.

Como dito, na pesquisa de dados realizada, buscou-se identificar os principais motivos para a judicialização dos pedidos. Foi possível, ademais, identificar algumas particularidades do tipo de demanda na comarca de Corumbá.

Do universo de processos pesquisados, em apenas 11% os requerentes ou seus representantes apresentaram justificativa para a não realização do registro de nascimento no prazo legal (Figura 1). Dentre as justificativas apresentadas, destacam-se: o parto ocorreu em local de difícil acesso à sede do município (fazendas ou assentamentos rurais); os pais também não tinham registro de nascimento. Constatou-se que em 89% dos processos pesquisados, os requerentes não souberam explicar a razão de não terem efetuado o registro de seus filhos dentro do prazo legal ou, não souberam dizer o porquê de seus pais não os terem registrado no lapso temporal determinado pela Lei de Registros Públicos.

Quanto à origem dos processos e/ou requerimentos, verificaram-se, na Figura 2, abaixo, que: a) 11% ajuizados pelo Conselho Tutelar de Corumbá, através do Ministério Público Estadual; b) 58% pela Defensoria Pública; c) 5% pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Salesiana de Santa Teresa - NUPRAJUR-FSST; d) 5% pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus do Pantanal - NUPRAJUR-UFMS-Cpan; e) 21% através de advogado constituído nos autos.

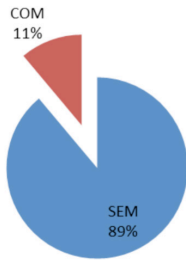


Figura 1 - Justificativa para o registro tardio

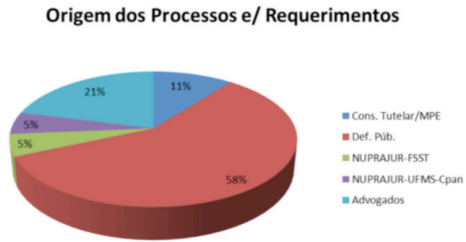


Fig. 2 – Origem dos processos

Fonte: Autor (2019).

Verificou-se que 35% dos processos pesquisados foram ajuizados diretamente no Poder Judiciário, ou seja, sem apresentação de pedido inicial de registro tardio nos Cartórios Extrajudiciais de Corumbá (MS) ou de Ladário (MS). Esse índice, pode ser um fator importante para demonstrar o nível de facilidade/compreensão, ou não, para regularização de sub-registros na Comarca de Corumbá (MS). Verificou-se que, alguns processos foram ajuizados diretamente no Poder Judiciário sem necessidade, demonstrando, assim, que, os requerentes e/ou seus representantes não observaram as facilidades trazidas pela Lei nº 11.790/2008 e pelo Provimento nº 28/2013, do CNJ.

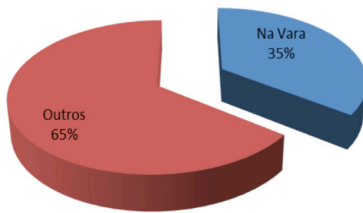


Figura 3- Ações judiciais na Vara

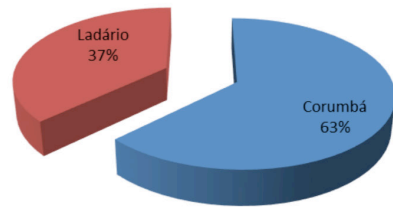


Figura 4 - Divisão Cartorial

Fonte: Autor (2019).

No tocante à origem dos pedidos em cartórios extrajudiciais, a Figura 4 demonstra maior procura por regularização de sub registros em Corumbá, cidade com maior população, com melhor qualidade de vida, se comparada com a vizinha cidade de Ladário, ou seja, onde mais pessoas procuram se instalar e fixar residência com seus familiares. No tocante à origem dos pedidos, a maior parte dos processos teve origem nos cartórios extrajudiciais. Somente 35% dos processos pesquisados foram ajuizados diretamente no

Poder Judiciário. Os demais foram remetidos ao juízo pelo Registrador, nos termos do artigo 625, em seus parágrafos 3º, 6º e 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. No que se refere à idade dos requerentes, em 50% do total dos pedidos os requerentes têm menos de 18 anos; em 44% dos pedidos, eles têm idade entre 18 e 59 anos; e em 6% do total, os requerentes têm mais de 60 anos. A análise do gráfico referente à faixa etária dos requerentes (Figura 6) demonstra que os representantes legais dos indivíduos menores de idade têm procurado regularizar a situação do registro de nascimento, ainda nos primeiros anos de vida das crianças.

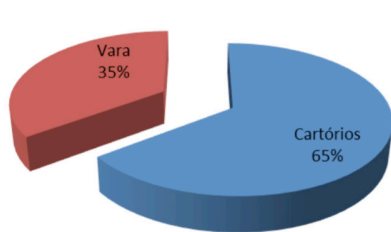


Figura 5 - Origem dos pedidos

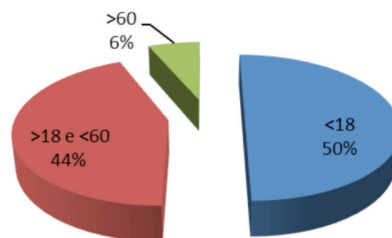


Figura 6 - Faixa etária dos requerentes

Fonte: Autor (2019).

Quanto à realização de audiência de justificação para decisão do pedido pelo Juízo, em 72% dos processos ela foi realizada, conforme demonstra a Figura 7. Dentre os motivos para não realização da audiência, verificou-se: intimação negativa da parte requerente, isto é, a pessoa que fez o pedido de registro tardio e que deveria ser intimada para comparecimento na audiência de justificação, não foi localizada pelo Oficial de Justiça no endereço informado nos autos; desnecessidade da via judicial, ou seja, o Juízo da Vara não viu óbice (impedimento) para a apresentação do pedido diretamente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, pelo interessado. Em todos esses casos, a sentença foi sem resolução de mérito, ou seja, não foi declarada pelo Juízo, a procedência ou a improcedência do pedido, conforme preceitua o artigo 485, do Código de Processo Civil Brasileiro.

No tocante ao acolhimento do pedido após audiência, do total de Audiências de Justificação realizadas (Figura 8), registraram-se que 42% dos pedidos foram julgados procedentes, ou seja, o Juízo determinou a realização do registro após prazo legal pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Por outro lado, 58% dos pedidos foram julgados improcedentes, ou seja, o Juízo não acatou o pedido da parte. O motivo determinante que fundamentou tanto o parecer do Ministério Público quanto a decisão judicial, nesses casos, foi a insuficiência de provas quanto ao local de nascimento.

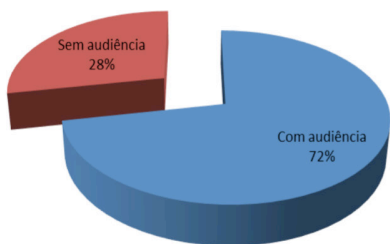


Figura 7- Audiência de justificação

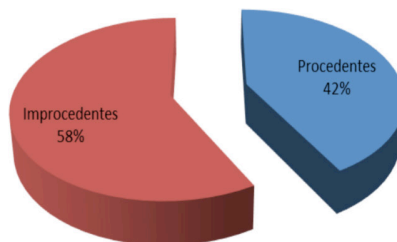


Figura 8–Acolhimento após audiência de justificação

Fonte: Autor (2019).

Quanto ao mérito, em 24% dos processos foi prolatada sentença de extinção sem resolução de mérito, ou seja, o pedido de registro tardio não foi apreciado pelo Juízo, pois, a parte requerente não demonstrou interesse de agir e não compareceu na audiência ou, ainda, não havia necessidade de ajuizamento do pedido e a parte interessada foi orientada a dirigir-se diretamente aos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais, para apresentação do pedido de registro tardio. Por outro lado, em 76% dos processos pesquisados, a decisão foi com resolução de mérito, ou seja, a pretensão do interessado foi apreciada e decidida pelo Juízo, conforme Figura 9.

Com relação às decisões do Juízo nos processos sem audiência de justificação (Figura 10), 47% foram com mérito e 53% sem resolução de mérito. Dentre as razões para não apreciação do mérito estão: desnecessidade da via judicial; incompetência do juízo; e desnecessidade de audiência prévia pela suficiência da prova documental para apreciação/decisão do Juízo. Importante que se registre: não há óbice para apresentação de novo pedido de registro de nascimento tardio, pela parte requerente que teve indeferido seu pedido anterior e que, em momento posterior apresente novas provas capazes de comprovar seu nascimento em solo brasileiro.



Figura 9 – (com audiência): Mérito

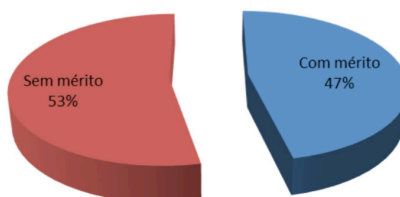


Figura 10- (sem audiência): Mérito

Fonte: Autor (2019).

Ainda, conforme demonstrado no gráfico seguinte (Figura 11), na maior parte, ou seja, em 57% dos pedidos julgados (com mérito), sem audiência de justificação, a decisão/sentença do Juízo foi pela procedência do pedido, determinando-se a lavratura do registro tardio de nascimento. Interessante notar que, o percentual de procedência dos pedidos é maior quando não é realizada audiência prévia de justificação. A finalidade da realização dessa audiência, como dito anteriormente, é justamente produzir prova oral, quando se considera que a prova documental nos autos não é suficiente.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro não estabeleça uma “hierarquia” de provas, a pesquisa demonstrou que, para esse tipo de pedido, a prova documental é considerada importante. Outro fator que pode influenciar os dados colhidos é a dificuldade de se encontrar testemunhas contemporâneas ao fato (nascimento) e isso pode refletir na qualidade da prova oral colhida. Testemunhos vagos e imprecisos certamente não contribuem para a procedência do pedido. Importante para a pesquisa é o resultado referente à relação entre o número de processos ajuizados na Comarca de Corumbá e os pedidos de registro realizados diretamente no cartório extrajudicial de Corumbá. Os pedidos realizados diretamente no Cartório representam um índice 333,33% maior do que os pedidos de registro ajuizados no Poder Judiciário. Portanto, nota-se o percentual elevado de registros tardios efetivados no cartório extrajudicial, em comparação aos pedidos judicializados, no mesmo período.

Os índices encontrados podem ser interpretados como prova inequívoca de que a Lei nº 11.790/2008 e o Provimento nº 28 do CNJ trouxeram, realmente, benefícios concretos para a desjudicialização dos pedidos tardios nesta região de fronteira, principalmente, em Corumbá. Esta informação demonstra que a finalidade da Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015/1973, com aperfeiçoamentos posteriores através da Lei nº 11.790/2008 e do Provimento nº 28/2013, do CNJ, tem sido alcançada, pois é muito maior a quantidade de registros tardios realizados diretamente no Cartório Extrajudicial de Corumbá, considerando-se o recorte temporal delimitado – 10/10/2008 a 19/12/2017. A análise do gráfico demonstra, ainda, que, todo o esforço e comprometimento do Governo Brasileiro, diante de Organismos Internacionais quanto à valorização do ser humano e observação dos Direitos Humanos, têm sido cumpridos, pois os entraves anteriormente existentes para a regularização de sub-registros no País, foram minimizados de forma expressiva.

Assim, ao examinar-se a questão dos registros tardios de nascimento, sob a ótica dos direitos humanos, na Comarca de Corumbá, conclui-se que, as dificuldades regionais enfrentadas pelo homem pantaneiro, com os grandes desafios de acesso às áreas urbanas na região de fronteira Brasil-Bolívia e as características de vida das famílias, dentre elas, o nascimento de crianças nas próprias residências, sem acompanhamento de profissional da saúde, contam com os avanços e aperfeiçoamentos do Ordenamento Jurídico Pátrio na busca pela erradicação dos sub registros no País, através dos instrumentos constitucionais e legais facilitadores ao exercício da cidadania, pela valorização da dignidade da pessoa humana sob a ótica e aplicação dos Direitos Humanos.

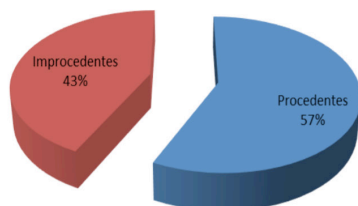


Figura 11 - Decisão em processos sem audiências

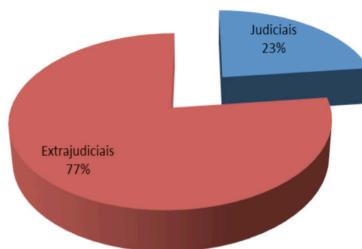


Figura 12 - Total de procedimentos pesquisados.

Fonte: Autor (2019).

Uma questão particular a essa fronteira, entretanto, também merece destaque na pesquisa: a tentativa de nacionalização de estrangeiros como brasileiros através do registro tardio de nascimento. Como exemplo, houve comunicação do Ministério das Relações Exteriores à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – CGJ/MS quanto à tentativa de fraude na obtenção de registro tardio de nascimento para estrangeiros maiores de idade. O fato ensejou a realização de uma correição extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Corumbá, com o bloqueio, cautelarmente, de 118 (cento e dezoito) assentos de nascimento de filhos de bolivianos e paraguaios, com indícios de irregularidades nos procedimentos de registro tardio. As partes interessadas foram orientadas a dirigir-se ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Corumbá, para regularização dos assentos.

É preciso, pois, cautela das autoridades constituídas para que a facilitação do acesso ao registro de nascimento, que busca maximizar a dignidade da pessoa humana e permitir a erradicação dos sub-registros, como amplamente ventilado no presente artigo, não seja utilizada de forma irregular ou até mesmo criminosa.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este breve estudo discorreu sobre a necessidade de todo brasileiro possuir registro de nascimento, para sua perfeita e completa individualização na sociedade e, ainda, para o exercício de seus direitos e obrigações no mundo jurídico e na vida em sociedade como um todo. Discorreu também acerca da proteção jurídica dada ao nome, enquanto direito da personalidade, tanto que o primeiro registro de nascimento é gratuito em todo território nacional. Após, externou os procedimentos para lavratura do registro de nascimento após o prazo legal (registro tardio), na sistemática estabelecida pela Lei de Registros Públicos e pelo avanço legal e normativo advindos da edição da Lei nº 11.790/2008, que desjudicializou o registro em questão, bem como do Provimento nº 28/2013, do CNJ, que regulamentou

o procedimento do registro tardio extrajudicial. Por fim, o artigo apresentou pesquisa realizada na Comarca de Corumbá, evidenciando que o número de pedidos extrajudiciais de registros tardios de nascimento é três vezes maior do que o número de pedidos judiciais, o que demonstra que houve significativo avanço no cumprimento da finalidade da alteração da Lei de Registros Públicos promovida através da Lei nº 11.790/2008 e com aperfeiçoamento do Provimento nº 28/2013, do CNJ, considerando-se o recorte temporal delimitado – 10/10/2008 a 19/12/2017.

Não obstante, a pesquisa constatou também que, ainda há pedidos judiciais desnecessários, evidenciando desconhecimento de alguns dos operadores do direito em relação à matéria. Apesar disso, conclui-se que, há esforço e comprometimento do Governo Brasileiro diante de Organismos Internacionais quanto à valorização do ser humano e observação dos Direitos Humanos, pois os entraves anteriormente existentes para a regularização de sub-registros no País, foram minimizados de forma expressiva com as normas aqui mencionadas.

REFERÊNCIAS

AMORIM, J. R. N. *Direito ao Nome da Pessoa Física*. São Paulo: SARAIVA, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento n. 28, de 05 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por oficial de registro civil das pessoas naturais. *Diário da Justiça [online]*: Brasília, DF, n. 25, p. 52-54, 08 fev. 2013. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/provimento_tardio.pdf. Acesso em 09 jun. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. In: Vade Mecum Saraiva. 16. ed. atual. e ampl. São Paulo: SARAIVA, 2017.

BRASIL. Decreto n. 4.246, de 22 de maio de 2002. Promulga o **Estatuto dos Apátridas**. *Diário Oficial da União*: parte 1: seção 1, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 139, n. 98, p. 3, 23 mai. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Lei dos registros públicos**. *Diário Oficial da União*: parte 1, seção 1, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 110, p. 7-28, 31 dez. 1973. In: Vade Mecum Saraiva. 16. ed. atual. e ampl. São Paulo: SARAIVA, 2017.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. *Diário Oficial da União*: parte 1, seção 1, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. In: Vade Mecum Saraiva. 16. ed. atual. e ampl. São Paulo: SARAIVA, 2017.

BRASIL. Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. Assegura validade nacional à declaração de nascido vivo – DNV, *Diário Oficial da União*: parte 1, seção 1, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 149, n. 109, p. 3, 06 jun. 2012. In: Vade Mecum Saraiva. 16. ed. atual. e ampl. São Paulo: SARAIVA, 2017.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, **Novo Código de Processo Civil Brasileiro**. *Diário Oficial da União*: parte 1, seção 1, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 152, n. 51, p. 1-51, 17 mar. 2015. *In*: Vade Mecum Saraiva. 16. ed. atual. e ampl. São Paulo: SARAIVA, 2017.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro. parte geral**. 9. ed. São Paulo: SARAIVA, 2011.

HILL, F. P. **Desjudicialização do procedimento de registro tardio de nascimento inovações trazidas pela lei federal n. 11790-08**. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-letronicadedireitoprocessual/volume-ii/a-desjudicializacao-do-procedimento-de-registro-tardio-de-nascimento-inovacoes-trazidas-pela-lei-federal-no-11790-08>. Acesso em: 21 dez. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE: **Brasil em Números 2017**. Rio de Janeiro: IBGE Editora, 2017. 25 v. Venda proibida. Distribuição gratuita.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE: **Sistemas de estatísticas vitais no Brasil: avanços, perspectivas e desafios**. Rio de Janeiro, 2018: IBGE Editora. ISBN 9a78-85-240-4459-5 Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101575.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2019.

MENDES, C. **O nome civil da pessoa natural: direito da personalidade e hipóteses de retificação**. *In*: Revista Jus Navigandi [online], Teresina, ano 14, n. 2178, jun. 2009. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13015>. Acesso em: 5 ago. 2019.

SOBRE O ORGANIZADOR

ELÓI MARTINS SENHORAS - Professor associado e pesquisador do Departamento de Relações Internacionais (DRI), do Programa de Especialização em Segurança Pública e Cidadania (MJ/UFRR), do Programa de MBA em Gestão de Cooperativas (OCB-RR/UFRR), do Programa de Mestrado em Geografia (PPG-GEO), do Programa de Mestrado em Sociedade e Fronteiras (PPG-SOF), do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia (PPG-DRA) e do Programa de Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Graduado em Economia. Graduado em Política. Especialista pós-graduado em Administração - Gestão e Estratégia de Empresas. Especialista pós-graduado em Gestão Pública. Mestre em Relações Internacionais. Mestre em Geografia - Geoeconomia e Geopolítica. Doutor em Ciências. *Post-Doc* em Ciências Jurídicas. *Visiting scholar* na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na University of Texas at Austin, na Universidad de Buenos Aires, na Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, México e na National Defense University. *Visiting researcher* na Escola de Administração Fazendária (ESAF), na Universidad de Belgrano (UB), na University of British Columbia e na University of California, Los Angeles. Professor do quadro de Elaboradores e Revisores do Banco Nacional de Itens (BNI) do Exame Nacional de Desempenho (ENADE) e avaliador do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). Professor orientador do Programa Agentes Locais de Inovação (ALI) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RR) e pesquisador do Centro de Estudos em Geopolítica e Relações Internacionais (CENEGRI). Organizador das coleções de livros Relações Internacionais e Comunicação & Políticas Públicas pela Editora da Universidade Federal de Roraima (UFRR), bem como colunista do Jornal Roraima em Foco. Membro do conselho editorial da Atena Editora.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração Pública 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 108, 147, 155, 156, 157, 221, 226, 251

Agricultura Familiar 14, 17, 125, 175, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192

Amazônia 171, 172, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 251

Assistência Social 74, 82, 83, 85, 86, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 103, 105, 125, 154, 212, 215

Avaliação 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 37, 38, 77, 90, 111, 113, 114, 118, 147, 155, 164, 169, 175, 176, 178, 194, 195, 196, 201, 206, 207, 251

B

Biodiesel 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Brasil 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 25, 28, 32, 33, 36, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 157, 161, 165, 166, 171, 173, 174, 177, 179, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 193, 207, 213, 214, 215, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 247, 249, 250

C

Capacitação 20, 94, 111, 112, 113, 114, 115, 128, 129, 160, 167, 168, 176, 226, 229, 232

Capital Humano 3, 4, 11, 17, 28, 52, 53, 55, 61, 62, 63, 68

Capitalismo 75, 76, 77, 78, 79, 83, 124, 221

Cidadania 23, 24, 32, 83, 84, 86, 87, 97, 156, 157, 162, 168, 169, 223, 224, 226, 232, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 247, 251

Cidade 7, 31, 114, 120, 125, 128, 141, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 159, 161, 168, 238, 244

Controle Social 23, 24, 25, 31, 32

Cooperação 13, 14, 35, 43, 44, 47, 49, 93, 103, 121, 139, 168, 189, 202, 223, 224, 229, 230, 231, 233

D

Desenvolvimento 3, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 55, 60, 69, 70, 71, 78, 85, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 103, 104, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135,

136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 154, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190, 192, 194, 197, 198, 199, 202, 203, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 231, 234, 239, 251

Desigualdade 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 122, 126, 149, 214

E

Economia Criativa 23, 25, 27, 28, 30, 32, 33

Economia Solidária 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 170, 172

EMBRAPA 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 193, 196, 200, 207

Extensão Rural 175, 179, 182, 183, 184, 187, 189, 190, 191, 192, 193

F

Família 73, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 100, 127, 178, 186, 187, 219, 225, 229, 230, 231, 235, 236

Formulação 18, 23, 24, 26, 31, 37, 38, 48, 87, 90, 140, 147, 148, 153, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 180, 185, 186

Fronteira 167, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 241, 242, 247, 248

Fundo Público 209, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

G

Gestão Pública 1, 5, 10, 13, 14, 15, 20, 23, 24, 25, 31, 34, 50, 103, 131, 146, 161, 169, 251

Governança 111, 112, 113, 114, 118, 119, 140, 174, 181, 222

H

Habitação 80, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 212, 215

I

Implementação 7, 18, 19, 23, 24, 26, 29, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 42, 44, 45, 46, 48, 93, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 127, 133, 136, 139, 140, 142, 146, 147, 148, 152, 153, 155, 167, 169, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 189, 190, 191, 193, 206, 226

Inclusão 91, 121, 122, 123, 130, 137, 146, 154, 163, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 191, 192, 222, 226

Inovação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 45, 158, 168, 172, 174, 175, 180, 251

Interdisciplinaridade 85, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97

M

Mediação 37, 124, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234

Mercado de Trabalho 53, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 81, 82, 126, 127, 166

Município 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 40, 41, 48, 130, 140, 160, 161, 184, 186, 188, 207, 214, 241, 243

N

Nordeste Brasileiro 132, 133

O

Organizações da Sociedade Civil 111, 112, 113, 114, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 129

P

PAC 145, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Periferia 149, 156, 158, 159, 169

Planejamento 7, 8, 21, 27, 29, 69, 71, 72, 109, 110, 112, 137, 140, 141, 144, 149, 150, 153, 154, 166, 168, 178, 210, 221, 222, 239

PNPB 183, 184, 185, 186, 191, 193

Política Pública 23, 24, 28, 30, 31, 34, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 48, 50, 90, 120, 122, 123, 129, 130, 135, 142, 146, 149, 151, 172, 176, 177, 185, 186, 188, 189, 191, 194, 195, 199, 203, 205, 206, 221, 222, 224, 232

Políticas Culturais 27, 156, 157, 159, 161, 169

Políticas Sociais 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 90, 97, 123, 154, 209, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222

Previdência Privada 98, 99, 101, 102, 106, 107, 108

Previdência Social 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110

Programa de Regionalização do Turismo 132, 133, 138, 142

Proteção Social 73, 74, 78, 79, 82, 83, 84, 87, 90, 91, 92, 96, 103, 104, 105, 131, 216

R

Reformas Previdenciárias 99, 102, 103

Registro Tardio 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250

Renda 17, 27, 30, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 81, 99, 100, 107, 120, 121, 122, 123, 124, 128, 129, 130, 133, 138, 139, 149, 150, 152, 163, 166, 168, 172, 177, 178, 179, 183, 185, 186, 200, 203, 216, 218, 219

Rota das Emoções 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142

S

Seguridade Social 86, 101, 103, 104, 105, 109

SENAES 122, 123, 124, 125, 129

SUAS 5, 8, 9, 18, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 35, 42, 46, 48, 49, 50, 53, 57, 74, 75, 76, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 106, 112, 114, 121, 123, 126, 127, 136, 143,

146, 148, 151, 153, 154, 158, 160, 164, 165, 171, 173, 179, 186, 187, 188, 190, 194, 195, 209, 212, 217, 220, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239

Sustentabilidade 26, 109, 111, 112, 113, 118, 126, 141, 142, 160, 168, 171, 172, 174, 178, 180, 194, 195, 196, 197, 201, 208

T

Trabalhadores 33, 51, 54, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 78, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 98, 100, 102, 108, 120, 121, 122, 125, 127, 128, 129

Trabalho Interdisciplinar 85, 87, 91, 92, 93, 96, 97

Turismo 27, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144

U

Urbanização 138, 145, 148, 149, 151, 152

Z


Zoneamento 175, 177, 179, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 203

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE À TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE 3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE À TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE 3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 